



**DIÁRIO ELETRÔNICO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**assessorialegislativa@mprs.mp.br**

Porto Alegre, 03 de agosto de 2021.

Edição n. 3135

**Nesta Edição:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	7

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Boletins de Pessoal.....	8
Súmulas de Contratos.....	8
Editais.....	8

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**

Extratos.....	8
---------------	---



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de agosto de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3135

---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PORTARIA N. 2032/2021**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, resolve REDISTRIBUIR, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições do cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária n. 14, na forma que segue (PGEA.00983.001.127/2021 PR.00983.00367/2021-8).

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária n. 14	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Maria da Penha, em tramitação na Promotoria de Justiça Criminal de Canoas

Esta portaria vigorará no período de 08 a 13 de junho de 2021, sem ônus para o Estado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de julho de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PORTARIA N. 2033/2021**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, resolve REDISTRIBUIR, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições do cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária n. 35, na forma que segue (PGEA.00983.001.127/2021 PR.00983.00367/2021-8).

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária n. 35	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Maria da Penha, em tramitação na Promotoria de Justiça Criminal de Canoas

Esta portaria vigorará a contar de 14 de junho de 2021, até ulterior deliberação, sem ônus para o Estado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de julho de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PORTARIA N. 2048/2021**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR a Portaria n. 0882/2018, a qual prorrogou a redistribuição das atribuições na Promotoria de Justiça Criminal de Santa Maria, na forma que segue (PGEA.00983.000.495/2021 PR.00983.00377/2021-7):

CARGO	ATRIBUIÇÕES
2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal
7º Promotor de Justiça Criminal	Violência Doméstica*
Promotor de Justiça Substituto	JECRIM

Esta portaria revoga a disposição outrora firmada, a contar de 1º de junho de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de julho de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de agosto de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3135

**PORTARIA N. 2130/2021**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições do cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária n. 08, na forma que segue (PGEA.00983.000.763/2021 - PR.00983.00364/2015-7).

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária n. 08	Atribuições Judiciais e Extrajudiciais de Defesa Comunitária, de Defesa da Cidadania e Improbidade Administrativa/Defesa do Patrimônio Público, na Comarca de Palmeira das Missões

Esta portaria vigorará a contar de 31 de maio de 2021, até ulterior deliberação, sem ônus para o Estado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de julho de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PORTARIA N. 2132/2021**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR** a Portaria n. 1030/2021, a qual redistribuiu, mediante designação e em caráter excepcional, as atribuições na Promotoria de Justiça Criminal de Viamão, na forma que segue (PR.00983.01614/2017-0 - PR.00983.00875/2019-4 - PGEA.00983.000.426/2021):

Cargo	Atribuições
1º	Crimes apenados com reclusão da 1ª Vara Criminal (Numeração Final 0, 2, 4, 6 e 8, excluído dígito verificador) e Tribunal do Júri
2º	2ª Vara Criminal e crimes apenados com reclusão da Violência Doméstica e Familiar
3º	Atuação nos feitos de detenção distribuídos até o momento na 3ª Vara Criminal. Atuação nos feitos de detenção da 3ª Vara Criminal. Crimes apenados com detenção da 1ª Vara Criminal, Execuções Criminais e Juizado Especial Criminal
Substituto 24	Crimes apenados com reclusão da 1ª Vara Criminal (Numeração Final 1, 3, 5, 7 e 9, excluído dígito verificador) e crimes apenados com detenção da Violência Doméstica e Familiar
Substituto 10	Atuação nos feitos de detenção distribuídos até o momento da 3ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal (exceto nos feitos de detenção).

Esta portaria revoga a disposição outrora firmada, a contar de 02 de agosto de 2021.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de julho de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PORTARIA N. 2133/2021**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR** mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Viamão, na forma que segue (PR.00983.01614/2017-0 - PR.00983.00875/2019-4 - PGEA.00983.000.426/2021):

Cargo	Atribuições Judiciais	Atribuições Extrajudiciais Criminais
1º	1ª Vara Criminal	- Crimes Dolosos Contra à Vida - Execução Penal - Controle Externo da Atividade Policial



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de agosto de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3135

<b>2º</b>	2ª Vara Criminal, exceto Violência Doméstica e feitos de atribuição da Promotoria de Justiça Cível ou Especializada	- Crimes do Código Penal; - Crimes da Legislação Especial Penal; - Controle Externo da Atividade Policial.
<b>3º</b>	3ª Vara Criminal, exceto delitos com pena de reclusão, JIJ e feitos de atribuição da PJ Cível ou Especializada	- Crimes do Código Penal (somente detenção); - Crimes da Legislação Especial Penal (somente detenção); - Crimes de Menor Potencial Ofensivo; - Controle Externo da Atividade Policial.
<b>Substituto 24</b>	2ª Vara Criminal – somente Violência Doméstica	- Crimes cometidos com Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; - Controle Externo da Atividade Policial.
<b>Substituto 10</b>	3ª Vara Criminal, exceto delitos com pena de detenção, JECrim e JIJ, bem como feitos de atribuição da PJ Cível ou Especializada	- Crimes do Código Penal (somente reclusão); - Crimes da Legislação Especial Penal (somente reclusão); - Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro - Controle Externo da Atividade Policial.

Esta portaria vigorará a contar de 02 de agosto de 2021, até ulterior deliberação, sem ônus para o Estado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de julho de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
 Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
 Promotor de Justiça,  
 Chefe de Gabinete.

**PORTARIA N. 2208/2021**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** a Portaria n. 0244/2021, que prorrogou a redistribuição das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível, Especializada e Regional de Uruguaiana, conforme quadro abaixo (PR.00983.00766/2019-5 – PGEA.00983.000.584/2021):

CARGO		ATRIBUIÇÕES
<b>Cível</b>	1º Promotor de Justiça	Defesa Comunitária ( <b>exceto Serviços Públicos</b> ), Juizado Especial da Fazenda Pública e Vara de Família e Sucessões (processos ímpares)
	2º Promotor de Justiça	2.ª e 3.ª Varas Cíveis, Improbidade Administrativa, Direitos do Consumidor e Vara de Família e Sucessões (processos pares)
<b>Especializada</b>	Promotor de Justiça	Infância e Juventude, <b>Direitos Humanos (englobando Idosos e Pessoas com Deficiência, exceto Saúde Pública)</b> .
<b>Regional</b>	Promotor de Justiça	Atuar de forma regionalizada na tutela dos direitos coletivos e difusos relativos à educação, tendo área territorial de abrangência idêntica a do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Uruguaiana; promover e acompanhar ações na tutela de direitos coletivos e difusos em relação à área da educação; instaurar e presidir os procedimentos investigatórios necessários à apuração de situações referentes aos interesses difusos e coletivos, somente no que couber à atuação regional em educação; instaurar e presidir os procedimentos investigatórios necessários à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndio e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, e privadas, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; atuar em procedimentos relativos ao controle de matrícula obrigatória e frequência de crianças e adolescentes na escola (FICAIs) da Comarca de Uruguaiana e oferecer representação pela prática da infração administrativa do artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente e instaurar e presidir os procedimentos investigatórios, bem como promover e acompanhar ações na tutela de direitos individuais referentes à educação na Comarca de Uruguaiana, Serviços Públicos e Saúde Pública.

Esta portaria vigorará até 31 de janeiro de 2022, sem ônus para o Estado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
 Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
 Promotor de Justiça,  
 Chefe de Gabinete.



**PROVIMENTO N. 35/2021 - PGJ**

Regulamenta o regime de exceção no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o art. 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a regulamentação do artigo 4.º da Lei Estadual n. 8.903, de 13 de setembro de 1989, estruturando um procedimento mais detalhado para a instalação do regime de exceção;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Procurador-Geral de Justiça designar, motivadamente, em caráter excepcional e temporário, Promotor de Justiça para atuar junto a qualquer órgão jurisdicional de primeiro grau, na forma do artigo 25, inciso XII, alínea "c", da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de instalação de regime de exceção para o fim de auxiliar cargos de Promotor de Justiça, providos ou não, com a finalidade de garantir o pleno atendimento das funções institucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação integrada entre os órgãos da Administração Superior do Ministério Público, para assegurar o cumprimento dos princípios de economicidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla utilização do regime de exceção para possibilitar a análise célere das demandas trazidas ao Ministério Público, assegurando a prestação imediata dos serviços de atendimento à população;

**CONSIDERANDO** a flexibilidade do regime de exceção para atender a necessidade do serviço, especialmente no atual contexto, em que há vários cargos vagos, principalmente no interior do Estado;

**CONSIDERANDO** o regime de acumulação de funções em outras carreiras jurídicas do Estado do Rio Grande do Sul, como a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar Estadual n. 11.795/2002) e a Procuradoria-Geral do Estado (Decreto Estadual n. 47.021/2010, alterado pelo Decreto Estadual n. 53.784/2017);

**CONSIDERANDO** também o teor da argumentação expendida nas promoções de arquivamento do Inquérito Civil n. 01623.000.122/2018 e do Inquérito Civil n. 00829.000.393/2019, contendo a análise dos parâmetros possíveis para a acumulação de funções no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e da Procuradoria-Geral do Estado,

**RESOLVE** editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** O membro do Ministério Público poderá ser designado excepcionalmente para auxiliar as atividades de outro cargo, compartilhando temporariamente as respectivas atribuições ou atuando em feitos externos e internos, por meio da instalação de regime de exceção.

§ 1.º Ao membro do Ministério Público designado para atuar no regime de exceção, em caráter excepcional e temporário, é assegurada gratificação correspondente a um terço (1/3) do subsídio de seu cargo, limitado ao teto.

§ 2.º A gratificação será devida de forma integral, independentemente da concomitância, no mesmo período, da atuação do titular ou de outro membro do Ministério Público em acumulação das funções no cargo auxiliado, na forma do art. 75, "caput", da Lei n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973.

§ 3.º A designação excepcional e temporária para a prática de atos isolados não será considerada como regime de exceção.

**Art. 2.º** O regime de exceção, que deverá ter cunho resolutivo e de efetividade na atuação funcional, poderá ser instalado para fins de auxílio a cargo provido, com afastamento ou não do titular, em virtude de demanda excepcional de serviço, decorrente de situações especiais que acarretem prejuízo à regularidade do atendimento das respectivas atribuições.

**Parágrafo único.** O regime de exceção também poderá ser instalado nas seguintes hipóteses:

I – auxílio em cargo vago;

II – auxílio em cargo cujo titular esteja afastado por período igual ou superior a 6 (seis) meses;

III – auxílio em cargo cujo titular esteja afastado para exercer função de confiança junto à Administração Superior do Ministério Público;

IV – auxílio em cargo cujo titular esteja licenciado para o desempenho de mandato classista.

**Art. 3.º** O regime de exceção poderá ser instalado de ofício pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir da constatação da presença dos requisitos legais, ou por meio de solicitação formulada ao Procurador-Geral de Justiça:

I – pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de agosto de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3135

II – por outro órgão da Administração Superior;

III – pelo membro do Ministério Público com atuação no cargo que receberá o auxílio.

**Art. 4.º** A solicitação de instalação de regime de exceção formulada pelo membro do Ministério Público deverá especificar o modelo do auxílio pretendido, com as informações necessárias para a análise da situação, em especial quanto à forma do compartilhamento temporário das atribuições do cargo ou da atuação em feitos externos (procedimentos policiais e processos judiciais) e internos (notícias de fato e procedimentos investigatórios extrajudiciais) de responsabilidade do cargo.

§ 1.º Após receber a solicitação de auxílio por meio de regime de exceção, o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça autuará o requerimento e o remeterá à Corregedoria-Geral do Ministério Público, que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentará ao Procurador-Geral de Justiça o plano de trabalho para atuação em regime de exceção, contendo as seguintes informações:

I – o cargo que será auxiliado;

II – a indicação do membro do Ministério Público que prestará o auxílio;

III – o período da designação;

IV – a forma de divisão das atribuições no cargo auxiliado, na hipótese de compartilhamento;

V – a indicação dos feitos externos, quando cabível;

VI – a indicação da matéria de atuação referente aos feitos internos, quando cabível.

§ 2.º A indicação do membro que prestará o auxílio por meio de regime de exceção observará preferencialmente os seguintes critérios, na ordem:

I – posição na Escala Automática de Acumulação de Funções;

II – ser integrante de cadastro próprio para auxílio em regime de exceção;

III – proximidade geográfica ou regional em relação ao cargo auxiliado;

IV – designação para atuação em regime de exceção no período mais remoto;

V – atuação funcional na mesma matéria objeto de auxílio.

§ 3.º O membro do Ministério Público que esteja com atraso injustificado no serviço, assim identificado em procedimento correicional realizado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, ou que esteja respondendo a processo administrativo-disciplinar por atraso injustificado no serviço ou que verse sobre qualidade e eficiência do trabalho, não poderá auxiliar as atividades de outro cargo.

§ 4.º A designação do membro que prestará o auxílio para atuação em regime de exceção terá a duração mínima de 10 (dez) dias.

§ 5.º O plano de trabalho para atuação em feitos externos e internos seguirá os critérios constantes no Anexo deste Provimento.

§ 6.º Ao acolher o plano de trabalho enviado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça determinará a expedição da respectiva portaria de designação para o regime de exceção, em decisão fundamentada, e devolverá o feito à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que, em até 5 (cinco) dias, efetue as providências administrativas.

§ 7.º Na hipótese de desacolhimento do plano de trabalho enviado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público ou da indicação do membro que prestará o auxílio, o Procurador-Geral de Justiça poderá dar solução diversa ao caso específico, levando em consideração a conveniência e a necessidade para a continuidade do serviço, assim como o cumprimento adequado das funções institucionais.

**Art. 5.º** No início de cada semestre, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos informará a disponibilidade orçamentária e financeira para as designações para atuação em regime de exceção.

**Art. 6.º** O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça promoverá consulta periódica aos membros do Ministério Público em atividade, com o objetivo de organizar cadastro de interessados em auxiliar as atividades de outro cargo, em caráter voluntário, por meio de designação para atuar em regime de exceção.

**Parágrafo único.** O cadastro de interessados em auxiliar as atividades de outro cargo por meio de designação para atuar em regime de exceção será compartilhado com a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 7.º** Os casos omissos e as eventuais divergências na interpretação e na aplicação deste Provimento serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de agosto de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3135

**Art. 8.º** Este Provimento entra em vigor em 1.º de setembro de 2021, revogando as disposições do Provimento n. 17/2019-PGJ e do Provimento n. 64/2020-PGJ.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, 02 de agosto de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

**MARCELO LÍSCIO PEDROTTI**,  
Corregedor-Geral do Ministério Público.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ANEXO ÚNICO**

**(A) CRITÉRIOS PARA QUANTIDADE DE FEITOS EXTERNOS – PROCEDIMENTOS POLICIAIS (IP, TC E PAAI) E PROCESSOS JUDICIAIS – PARA O PERÍODO DE 30 DIAS DE ÔNUS:**

- (1) INQUÉRITOS POLICIAIS (COMUNS) – **90 (noventa)**
- (2) INQUÉRITOS POLICIAIS (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) – **150 (cento e cinquenta)**
- (3) TERMOS CIRCUNSTANCIADOS – **270 (duzentos e setenta)**
- (4) PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS – **90 (noventa)**
- (5) MEMORIAIS – **30 (trinta)**
- (6) CONTRARRAZÕES – **60 (sessenta)**

Os quantitativos de feitos externos poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Corregedoria-Geral do Ministério Público, devidamente fundamentada a decisão na baixa complexidade ou similitude dos feitos.

**(B) CRITÉRIOS PARA ATUAÇÃO NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI:**

- (1) Atuação em pauta de julgamentos no Tribunal do Júri, correspondendo ao quantitativo de 5 dias de trabalho para cada sessão de julgamento, podendo ser ampliado até o montante de 10 dias de trabalho, dependendo da complexidade e da extensão do respectivo processo judicial.

**(C) CRITÉRIOS PARA ATUAÇÃO EM FEITOS INTERNOS – NOTÍCIAS DE FATO E PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS EXTRAJUDICIAIS (PA, IC, PP, PIC):**

- (1) Atuação por matéria (Provimento n. 06/2021-PGJ) e por período (mínimo de 90 (noventa) dias).
- (2) Compartilhamento de atribuições do cargo, com divisão de trabalho proporcional e equânime.

**BOLETIM N. 230/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: CONCEDER**

- o abono de permanência, com fundamento na regra do então vigente artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, combinado com o caput do artigo 3º e o parágrafo único do artigo 36, ambos da Emenda Constitucional n. 103/2019, o artigo 3º da Lei Complementar Estadual n. 15.429/2019, e o artigo 5º da Emenda à Constituição Estadual n. 78/2020, à Dra. NOARA BERNARDY LISBOA, Procuradora de Justiça, ID n. 3426947, a contar de 14 de dezembro de 2019, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PR.00576.00330/2021-9 - Port. 2267/2021).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de agosto de 2021.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**BOLETIM N. 231/2021**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**CONSIDERAR**

- habilitado para tomar posse, a contar de 28/07/2021, no Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, BERNARDO SPENCER DA FONTOURA TEIXEIRA, tendo entrado em exercício em 02/08/2021.
- habilitado para tomar posse, a contar de 30/07/2021, no Cargo em Comissão de Assessor Superior II, CC-10, EDUARDO WOITYSIK FACCIIO, tendo entrado em exercício em 02/08/2021.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de agosto de 2021.

**BENHUR BIANCON JR.,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO 1º ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 0071/2020  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.103/2020**

**CONTRATADA:** SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.; **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato, por 12 (doze) meses, a contar de 11 de setembro de 2021, renovando-se o quantitativo estimado de horas do objeto; Alterar o subitem 4.9.1 da cláusula quarta e a cláusula quinta do ajuste para fazer constar que índice a ser considerado é o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; Consignar que o reajuste de preços do período será calculado mediante a aplicação de 75% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e dar-se-á por apostilamento; **FUNDAMENTO LEGAL:** nos artigos 57, inciso II, e 65, inciso II, "d", da Lei Federal n. 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Primeira do ajuste.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 30 de julho de 2021.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA,**

Diretor-Geral substituto.

**EDITAL N. 051/2021  
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público (CPAD), designada pela Portaria n. 1501/2021, publicada no Boletim n. 185/2021, do Diário Eletrônico do Ministério Público, de 28/06/2021, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do RS, se não houver oposição, serão eliminados os documentos constantes nos Termos de Eliminação de Documentos n. 44/2021, n. 150/2021 e n. 160/2021, preenchidos de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos, disponíveis na página do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, [http://www.mprs.mp.br/gestao\\_documental/](http://www.mprs.mp.br/gestao_documental/) e na Unidade de Gestão Documental, Protocolo e Expedição, Rua General Andrade Neves, 106, 6º andar – Porto Alegre – RS.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstração de legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público, localizada no endereço supracitado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de agosto de 2021.

**PAULA ATAIDE ATHANASIO,**

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**



**EXTRATO**

<b>ESPÉCIE DO TERMO</b>	<b>CONVÊNIO</b>
NÚMERO DO TERMO	<b>2º TERMO ADITIVO - TERMO DE COOPERAÇÃO 219/2020</b>
NÚMEROS DO(S) PROCEDIMENTO(S)	02456.000.001/2020 e 02456.000.019/2019
<b>CONCEDENTE</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>
SIGNATÁRIO	MARCELO LEMOS DORNELLES
CARGO	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de agosto de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3135

<b>POR INTERMÉDIO DO</b>	<b>FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS</b>
SIGNATÁRIO	FABIANO DALLAZEN
CARGO	PRESIDENTE DO CONSELHO-GESTOR DO FRBL
<b>CONVENIENTE</b>	<b>PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>
SIGNATÁRIO	EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
CARGO	Governador
<b>Por intermédio do</b>	<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>
SIGNATÁRIO	RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
CARGO	Vice-Governador e Secretário de Estado
<b>INTERVENIENTE</b>	<b>INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS</b>
SIGNATÁRIA	HELOÍSA HELENA KUSER
CARGO	Diretora-Geral
<b>OBJETO</b>	<b>Alterar o Plano de Trabalho e prorrogar, por mais (01) ano, o prazo de execução/vigência do Termo de Cooperação MPRS/FRBL n. 219/2020, que se destina à aquisição do Sistema de Identificação e Comparação Balística Informatizado para o IGP/RS e de equipamentos para sua implementação, embasada em Nota Técnica do Programa RS Seguro, em face do Pregão Eletrônico Internacional N. 22/2020, lançado pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.</b>
DATA DA ASSINATURA	30/07/2021.